

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XIII | Edição nº 461

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

www.jandira.sp.gov.br

GRANDE INAUGURAÇÃO

PRIMEIRO
**ECO
PONTO
DE JANDIRA**

📍 AV. JOÃO BALHESTEIRO - CENTRO
(AO LADO DA E.E THEMUDO LESSA)

NESTE SÁBADO

05 DE JULHO

A PARTIR DAS 10h



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.669

de 26 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 1º. A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais

mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11º e 17º do artigo 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares

individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade,



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modifica das por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 26 de junho de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	621.763	592.099	106,6078	626.178	572.159	102,8028	654.489	575.690	103,2276
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	606.736	577.789	104,0313	612.148	559.339	100,4994	639.908	562.865	100,9278
Receitas Primárias Correntes	569.772	542.589	97,6934	595.075	543.739	97,6964	619.444	544.865	97,7002
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	164.540	156.690	28,2121	171.647	156.840	28,1801	178.512	157.020	28,1553
Transferências Correntes	396.159	377.259	67,9256	413.911	378.204	67,9538	431.030	379.135	67,9831
Demais Receitas Primárias Correntes	9.072	8.640	1,5555	9.515	8.695	1,5621	9.902	8.710	1,5618
Receitas Primárias de Capital	36.963	35.200	0,0000	17.072	15.600	0,0000	20.463	18.000	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	621.763	592.099	106,6078	626.178	572.159	102,8028	654.489	575.690	103,2276
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	596.159	567.717	102,2178	600.261	548.477	98,5479	628.374	552.720	99,1087
Despesas primárias Correntes	509.106	484.817	87,2916	531.750	485.877	87,3001	553.341	486.720	87,2743
Pessoal e Encargos Sociais	274.076	261.000	46,9932	285.860	261.200	46,9311	297.066	261.300	46,8540
Outras Despesas Correntes	235.030	223.817	40,2984	245.889	224.677	40,3688	256.274	225.420	40,4202
Despesas Primárias de Capital	39.588	37.700	6,7878	18.167	16.600	2,9826	21.600	19.000	3,4068
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	47.464	45.200	8,1382	50.343	46.000	8,2651	53.433	47.000	8,4276
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.189	83.030	14,9495	91.164	83.300	15,5984	95.099	83.650	16,2387
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	60.464	57.580	10,3672	63.257	57.800	10,8235	65.995	58.050	11,2690
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	37.331	35.550	6,4008	39.125	35.750	6,6944	40.984	36.050	6,9982
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	37.331	35.550	6,4008	39.125	35.750	6,6944	40.984	36.050	6,9982
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	10.576	10.072	1,8134	11.887	10.862	1,9515	11.533	10.145	1,8190
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	33.710	32.102	5,7799	36.019	32.912	6,1630	36.544	32.145	6,2401
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	13.451	12.810	2,3063	14.030	12.820	2,4006	14.580	12.825	2,4896
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	8.138	7.750	1,3953	7.715	7.050	1,3201	7.205	6.338	1,2303
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.866	57.963	10,4361	55.705	50.900	9,1454	49.853	43.851	7,8629
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.606	56.763	10,2201	54.392	49.700	8,9298	48.488	42.651	7,6476
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.417	7.064	1,2717	7.729	7.063	1,2689	8.013	7.049	1,2638

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	640.564	122,0558	538.305	114,0563	-102.259	-15,9639
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	578.046	110,1434	477.351	101,1414	-100.695	-17,4199
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	602.065	114,7201	544.876	115,4486	-57.189	-9,4988
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	599.409	114,2140	537.660	113,9197	-61.749	-10,3016
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-21.363	-4,0706	-60.309	-12,7783	-38.946	182,3059
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.787	5,2946	73.903	15,6586	46.116	165,9625
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.547	1,2474	6.703	1,4202	156	2,3828
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-5.530	-1,0537	-70.197	-14,8733	-64.667	1.169,3852

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: Receita Total - Nessa linha, consta os valores previstos e realizados da receita total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Receitas Primárias (I) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado das Receitas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesa Total - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da despesa total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesas Primárias (II) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado das Despesas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Resultado Primário (III) = (I - II) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado do Resultado Primário no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais. É o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal - Nessa linha, consta os valores relativos ao Resultado Nominal previsto e realizado no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em valores nominais e percentuais.

Dívida Pública Consolidada - DC - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da Dívida Consolidada no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da Dívida Consolidada Líquida no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	434.808	605.087	39,16	585.728	-3,20	621.763	6,15	626.178	0,71	654.489	4,52	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	427.617	547.160	27,96	544.336	-0,52	606.736	11,46	612.148	0,89	639.908	4,53	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	510.644	646.726	26,65	622.624	-3,73	621.763	-0,14	626.178	0,71	654.489	4,52	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	508.171	641.070	26,15	602.184	-6,07	596.159	-1,00	600.261	0,69	628.374	4,68	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				62.915		87.189	38,58	91.164	4,56	95.099	4,32	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				46.333		60.464	30,50	63.257	4,62	65.995	4,33	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				31.198		37.331	19,66	39.125	4,81	40.984	4,75	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				31.198		37.331	19,66	39.125	4,81	40.984	4,75	
Resultado primário (SEM RPPS)	-80.554	-93.910	16,58	-57.848	-38,40	10.577	-118,28	11.887	12,39	11.534	-2,97	
Acima da Linha (V) = (I-II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				-57.848		33.710		36.019	6,85	36.544	1,46	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	23.229	118.980	412,20	115.719	-2,74	60.866	-47,40	55.705	-8,48	49.853	-10,51	
Dívida consolidada líquida (DCL)	17	109.259	642.600,00	77.683	-28,90	59.606	-23,27	54.392	-8,75	48.488	-10,85	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-79.875	-80.094	0,27	494	-100,62	7.417	1.401,42	7.729	4,21	8.013	3,67	
- Abaixo da Linha												

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

**MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	477.588	636.793	33,34	585.728	-8,02	592.099	1,09	572.159	-3,37	575.690	0,62	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	469.690	575.831	22,60	544.336	-5,47	577.789	6,15	559.339	-3,19	562.865	0,63	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	560.886	680.614	21,35	622.624	-8,52	592.099	-4,90	572.159	-3,37	575.690	0,62	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	558.169	674.662	20,87	602.184	-10,74	567.717	-5,72	548.477	-3,39	552.720	0,77	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				62.915		83.030		485.877	0,22	486.720	0,17	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				46.333		57.580		261.200	0,08	261.300	0,04	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				31.198		35.550		224.677	0,38	225.420	0,33	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				31.198		35.550		16.600	-55,97	19.000	14,46	
Resultado primário (SEM RPPS)	-88.479	-98.831	11,70	-57.848	-41,47	10.072	-117,41	10.862	7,84	10.145	-6,60	
Acima da Linha (V) = (I-II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						7.750		7.050	-9,03	6.338	-10,10	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	25.514	125.214	390,77	115.719	-7,58	57.963	-49,91	50.900	-12,19	43.851	-13,85	
Dívida consolidada líquida (DCL)	18	114.984	638.700,00	77.683	-32,44	56.763	-26,93	49.700	-12,44	42.651	-14,18	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-87.733	-84.290	-3,92	494	-100,59	7.064	1.329,96	7.063	-0,01	7.049	-0,20	
- Abaixo da Linha												

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	409.113	100,00	419.108	100,00	473.153	100,00
TOTAL	409.113	100,00	419.108	100,00	473.153	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	4.020	11,60	3.365	22,82	2.556	-3,19
Resultado Acumulado	30.635	88,40	11.379	77,18	-82.669	103,19
TOTAL	34.655	100,00	14.744	100,00	-80.113	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: Essa Tabela apresenta a evolução do patrimônio líquido do Município nos exercícios de 2024, 2023 e 2022.

Observe-se que a parte superior da tabela refere-se a todo o município consolidado), excluído, se houver, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Na parte inferior, serão listados os dados referentes a esse órgão.

IPREJAN-Inst. de Previd. Social do Munic. de Jandira:

FONTE: RELATÓRIOS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANDIRA - IPREJAN, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1	1	1
Alienação de Bens Móveis	1	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	1	1

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			19
VALOR (III)	22	21	20

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as receitas de capital realizadas, originadas a partir da alienação de ativos.

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos mobiliários.

Alienação de Bens Móveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

Alienação de Bens Imóveis Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Alienação de Bens Intangíveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros.

Rendimentos de Aplicações Financeiras

Registra o valor da arrecadação da receita de rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da alienação de ativos.

DESPESAS EXECUTADAS

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, os valores das despesas executadas (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados), custeadas com recursos obtidos com a alienação de ativos.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

Registra o valor total da aplicação dos recursos com alienação de ativos, em cada grupo de natureza da despesa de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do RPPS.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas que contribuem, direta ou indiretamente, para a formação, aquisição ou amortização de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Registra as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, em atendimento à ressalva do artigo 44 da LRF.



Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	476.210
2025	46.084	35.155	10.929	487.139
2026	44.379	36.296	8.083	495.222
2027	42.877	36.539	6.338	501.560
2028	41.402	36.602	4.800	506.360
2029	39.667	37.225	2.442	508.802
2030	37.589	38.400	-811	507.991
2031	31.560	38.889	-7.329	500.662
2032	29.904	39.025	-9.121	491.541
2033	28.257	39.092	-10.835	480.706
2034	24.437	39.276	-14.839	465.867
2035	21.107	39.385	-18.278	447.589
2036	19.393	39.096	-19.703	427.886
2037	17.896	38.349	-20.453	407.433
2038	16.627	37.190	-20.563	386.870
2039	15.249	36.238	-20.989	365.881
2040	13.916	35.198	-21.282	344.599
2041	12.573	34.158	-21.585	323.014
2042	11.622	32.664	-21.042	301.972
2043	10.577	31.300	-20.723	281.249
2044	9.581	29.941	-20.360	260.889
2045	8.659	28.522	-19.863	241.026
2046	7.918	26.983	-19.065	221.961
2047	7.162	25.508	-18.346	203.615
2048	6.590	23.944	-17.354	186.261
2049	5.967	22.491	-16.524	169.737
2050	5.446	21.035	-15.589	154.148
2051	4.993	19.597	-14.604	139.544
2052	4.526	18.244	-13.718	125.826
2053	4.120	16.933	-12.813	113.013
2054	3.705	15.698	-11.993	101.020
2055	3.386	14.471	-11.085	89.935
2056	3.096	13.304	-10.208	79.727
2057	2.826	12.199	-9.373	70.354
2058	1.023	11.149	-10.126	60.228
2059	849	10.163	-9.314	50.914
2060	695	9.234	-8.539	42.375
2061	486	8.401	-7.915	34.460
2062	398	7.570	-7.172	27.288
2063	307	6.804	-6.497	20.791
2064	257	6.081	-5.824	14.967
2065	210	5.416	-5.206	9.761
2066	161	4.810	-4.649	5.112

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2067	138	4.250	-4.112	1.000
2068	107	3.745	-3.638	-2.638
2069	90	3.285	-3.195	-5.833
2070	75	2.870	-2.795	-8.628
2071	62	2.497	-2.435	-11.063
2072	51	2.164	-2.113	-13.176
2073	41	1.868	-1.827	-15.003
2074	33	1.605	-1.572	-16.575
2075	27	1.374	-1.347	-17.922
2076	21	1.171	-1.150	-19.072
2077	17	994	-977	-20.049
2078	13	840	-827	-20.876
2079	10	707	-697	-21.573
2080	7	593	-586	-22.159
2081	6	495	-489	-22.648
2082	4	411	-407	-23.055
2083	3	340	-337	-23.392
2084	2	280	-278	-23.670
2085	1	229	-228	-23.898
2086	1	187	-186	-24.084
2087	0	152	-152	-24.236
2088	0	123	-123	-24.359
2089	0	98	-98	-24.457
2090	0	79	-79	-24.536
2091	0	62	-62	-24.598
2092	0	49	-49	-24.647
2093	0	38	-38	-24.685
2094	0	30	-30	-24.715
2095	0	23	-23	-24.738
2096	0	17	-17	-24.755
2097	0	13	-13	-24.768
2098	0	9	-9	-24.777
2099	0	8	-8	-24.785

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
remissao de pequenos valores	anistia		150	150	150	CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ART. 14, I, LC 101/00
TOTAL			150	150	150	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	13.299
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	3.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.299
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.299
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	10.299
Impacto de Novas DOCCs	10.299
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: Esta tabela destina-se a demonstrar as margens para aumento de despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC), tendo em vista as disposições da LRF, art. 17.

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA considerada na fixacao da despesa	500
Subtotal	500	Subtotal	500

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	36.700	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA contingenciamento da despesa	36.700
Restituicao de Tributos a Maior	100	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA contingenciamento da despesa	100
Subtotal	36.800	Subtotal	36.800

Total	37.300	Total	37.300
--------------	---------------	--------------	---------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: PASSIVOS CONTINGENTES - Esta seção identifica riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros - que podem ou não ocorrer para gerar compromissos de pagamento.

PROVIDÊNCIAS - Esta seção identifica as providências a serem tomadas em relação aos respectivos riscos fiscais, caso estes se concretizem.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS - Essa seção identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários.

Município de JANDIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA considerada na fixacao da despesa	500
Subtotal	500	Subtotal	500

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	36.700	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA contingenciamento da despesa	36.700
Restituicao de Tributos a Maior	100	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA contingenciamento da despesa	100
Subtotal	36.800	Subtotal	36.800

Total	37.300	Total	37.300
--------------	---------------	--------------	---------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: PASSIVOS CONTINGENTES - Esta seção identifica riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros - que podem ou não ocorrer para gerar compromissos de pagamento.

PROVIDÊNCIAS - Esta seção identifica as providências a serem tomadas em relação aos respectivos riscos fiscais, caso estes se concretizem.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS - Essa seção identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários.

Município de JANDIRA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	471.964	568.628	555.399	556.559	557.690
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	128.677	156.650	156.690	156.840	157.020
Impostos	121.933	142.564	142.590	142.720	142.880
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	48.473	63.941	63.950	63.960	63.990
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	9.812	9.386	9.390	9.400	9.420
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.238	43.998	44.000	44.100	44.200
Imposto de Renda Retido na Fonte	23.410	25.239	25.250	25.260	25.270
Taxas	6.744	14.086	14.100	14.120	14.140
Pelo Exercício do Poder de Polícia	5.372	5.735	5.740	5.750	5.760
Pela prestação de serviços	1.372	8.351	8.360	8.370	8.380
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.013	6.218	6.220	6.225	6.230
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	6.013	6.218	6.220	6.225	6.230
RECEITA PATRIMONIAL	9.767	12.927	12.930	12.940	12.945
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	7.004	12.808	12.810	12.820	12.825
Demais Receitas Patrimoniais	2.763	119	120	120	120
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	368.763	444.544	431.210	432.170	433.125
Transferências da União	136.405	153.715	153.760	153.950	154.090
Fundo de Participação dos Municípios	99.098	114.042	114.050	114.060	114.070
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	0
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	37.307	39.673	39.710	39.890	40.020
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	24.059	23.177	23.200	23.250	23.300
Transferência do Salário-educação (FNDE)	6.100	7.157	7.160	7.170	7.180
Demais Transferências do FNDE	1.793	2.099	2.100	2.110	2.120
Transferências do FNAS	709	1.645	1.650	1.660	1.670
Demais Transferências da União	4.646	5.595	5.600	5.700	5.750
Transferências dos Estados	150.697	202.706	188.350	188.920	189.535
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	99.236	126.183	126.190	126.200	126.250
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	26.834	28.866	28.900	28.950	29.000
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	611	612	615	620	630
Transferência Financeira da CIDE	123	142	145	150	155
Demais Transferências dos Estados	23.893	46.903	32.500	33.000	33.500
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	81.661	88.123	89.100	89.300	89.500
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	2.182	2.229	2.300	2.350	2.360
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	43.438	53.940	53.951	53.966	53.990
RECEITAS DE CAPITAL	66.341	127.760	36.700	15.600	18.000
Operações de crédito	53.950	53.940	1.500	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	30	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	30	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	12.391	73.790	35.200	15.600	18.000
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	538.305	696.388	592.099	572.159	575.690
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	471.964	568.628	555.399	556.559	557.690
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	524.812				

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Jandira: Prefeitura Municipal de Jandira: Este quadro versam sobre a receita e fornecerá dados para o preparo do Anexo de Metas Fiscais (Tabelas 1 a 8).

Os valores de 2024 são informados a preços correntes, ou seja, pelo que figura na contabilidade. Os de 2025 são os que provavelmente ocorrerão no ano, independentemente do consta na lei orçamentária, e estão expressos a preços correntes de 2025.

Os valores de 2026, 2027 e 2028 estão estabelecidos a preços constantes de 2025, ou seja, sem qualquer correção pela inflação futura. Tendo, todavia, ajustes decorrentes de outras variáveis reais, como crescimento vegetativo, variação econômica, alterações da legislação tributária ou dos índices de participação (ICMS, FPM, Fundeb, etc..

Nos cálculos da Metas Fiscais utilizou se as taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA

do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2025 a 2028 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 15/03/2025, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	461.836	514.321	492.567	492.927	493.058
1 Pessoal e Encargos Sociais	217.335	259.792	261.000	261.200	261.300
2 Juros e Encargos da Dívida	1.622	7.560	7.750	7.050	6.338
3 Outras Despesas Correntes	242.879	246.969	223.817	224.677	225.420
DESPESAS DE CAPITAL	44.624	138.877	54.332	33.232	35.632
4 Investimentos	39.030	128.100	37.700	16.600	19.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	5.594	10.777	16.632	16.632	16.632
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	38.416	43.200	45.200	46.000	47.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	544.876	696.398	592.099	572.159	575.690

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JANDIRA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Jandira: Aplicam-se a este demonstrativo os mesmos comentários do demonstrativo de receitas.

Conforme determinado pela STN, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), as despesas informadas nesse quadro devem incluir as despesas intraorçamentárias (Modalidade 91), e as despesas pagas.

MLDO Despesa

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	461.836	514.321	492.567	492.927	493.058
1 Pessoal e Encargos Sociais	217.335	259.792	261.000	261.200	261.300
2 Juros e Encargos da Dívida	1.622	7.560	7.750	7.050	6.338
3 Outras Despesas Correntes	242.879	246.969	223.817	224.677	225.420
DESPESAS DE CAPITAL	44.624	138.877	54.332	33.232	35.632
4 Investimentos	39.030	128.100	37.700	16.600	19.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	5.594	10.777	16.632	16.632	16.632
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	38.416	43.200	45.200	46.000	47.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	544.876	696.398	592.099	572.159	575.690

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JANDIRA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Jandira: Aplicam-se a este demonstrativo os mesmos comentários do demonstrativo de receitas.

Conforme determinado pela STN, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), as despesas informadas nesse quadro devem incluir as despesas intraorçamentárias (Modalidade 91), e as despesas pagas.

MLDO Despesa

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Portarias


PORTARIA Nº 20/2025/SMC
De 24 de Junho de 2025

“Homologa e divulga os projetos contemplados e suplentes no Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira 2025, efetua a substituição de projeto”

A Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, homologa e divulga os resultados dos projetos contemplados e suplentes no Edital 02/2025/SMCT – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira – Edição 2025.

CONSIDERANDO a Lei nº 2543/2023, 06 de dezembro de 2023 – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos Artísticos Culturais;

CONSIDERANDO o Edital 02/2025/SMCT, de 07 de fevereiro de 2025 – Seleção de Projetos Artísticos Culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira – Edição 2025.

CONSIDERANDO a Resolução 02/SMC, de 09 de abril de 2025 - Homologou e Divulgou a relação dos projetos artísticos culturais Habilitados e não Habilitados para fase de parecer;

CONSIDERANDO a Portaria 18/2025/SMC, de 15 de maio de 2025 – que homologou e divulgou os pareceristas selecionados para avaliação dos projetos inscritos/habilitados no edital 02/2025/SMCT;

CONSIDERANDO a Portaria 19/2025/SMC, de 19 de maio de 2025 – que homologa e divulga os projetos contemplados e suplentes no Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira 2025;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, de 13 de junho de 2025 – que deliberou sobre a desclassificação do projeto no Edital 02/2025/SMCT;

RESOLVE:

Art. 1º Relação dos projetos contemplados no Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira.

OFICINA CULTURAL (OC)

Projetos Cultural	Proponente	Valor	Segmento	Nota
Oficina de Circo e Teatro	Alana Siqueira Pereira dos Santos	R\$ 36.000,00	Teatro	9.34
Oficina das Artes Gráficas ao Grafite e Muitas Outras Artimanhas	César Riello dos Santos	R\$ 36.000,00	Artes Visuais	7.75
Expressão em Movimento: Poéticas da Dança	Raíssa Maria Vieira de Matos	R\$ 36.000,00	Dança	8.00
Oficina de MC's	Jair Cruz da Conceição	R\$ 36.000,00	Música	7.70
Entre tranças e origens: Celebrando a Cultura Afro	Daniella Rodrigues	R\$ 36.000,00	Cultura Popular	7.06
Dobras Culturais	Daniela Brito da Silva	R\$ 36.000,00	Artesanato	6.63
Pró Vêrbios	André Olímpio de Santana	R\$ 36.000,00	Literatura	6.63



CIRCULAÇÃO CULTURAL (CC)

Projetos Cultural	Proponente	Valor	Segmento	Nota
Amor Eterno – A Poesia em Mãos	Maria Ieda Pereira Santos	R\$ 54.000,00	Literatura	9.38
Cine Favo de Mel	José Tarcísio Santos Rosa	R\$ 54.000,00	Áudio Visual	9.38
CultMusicPopJand – Cultura da Musica Popular de Jandira	Adriana Biazoli	R\$ 54.000,00	Música	8.88

DESENVOLVIMENTO CULTURAL (DC)

Projetos Cultural	Proponente	Valor	Segmento	Nota
Revista Literária de Liriam	Vinicius Pereira dos Santos	R\$ 62.000,00	Literatura	9.81
Circu “Lando”	Gabriel de Paula Alencar	R\$ 62.000,00	Teatro	8.28
Bumba meu Boi Estrela de Jandira	Mayara Mercêz	R\$ 62.000,00	Cultura Popular	7.13

Art 2º Relação dos projetos **Suplentes de Oficina Cultural (OC)** seus proponentes e as notas finais: Colmeia Ilustrada: Como Criar Desenhos Criativos para Soluções do Dia a Dia, Marcelo Simões da Silva Júnior (Nota: 7.38 – Artes Visuais), Oficina de Música Aprendendo Teclado, Eber Israel dos Santos Colli (Nota: 7.02 – Música), Fotografia Básica com Câmeras DSLR, José Norival Bernardeli (Nota: 6.63 – Artes Visuais), Transformando Vidas Através da Dança Saúde e Bem Estar, André Fernando Teixeira dos Santos (Nota: 6.62 – Dança), Dançando com a Terceira Idade, Kelly Cristina Machado (Nota: 6.06 – Dança), Tranças para a Liberdade, Carina Cristina Vidal (Nota: 5.56 – Cultura Popular), Interpretação, Expressão e Ação, Andreony Sebastião da Silva (Nota: 5.41 – Teatro), Take na Quebrada, Eduardo Pereira da Silva (Nota: 4.94 – Audiovisual).

Art 3º Relação dos projetos **Suplentes de Circulação Cultural (CC)** seus proponentes e as notas finais: Ciclo de Palestras: Autismo da Infância à Fase Adulta, Nicolas Brito Sales (Nota: 8.81 – Literatura), Mulheres em Canto, Humberto de Alcântara Pereira (Nota: 8.77 – Música), Festival Biguá – Mostra Audiovisual da Região Metropolitana de São Paulo (Nota: 8.63 – Audiovisual), Espetáculo Porquinhos no Espaço, Nelson Gomes Martins Júnior (Nota: 7.88 – Teatro), Muvuca Fest Dancing, Adriano César dos Santos (Nota: 7.57 – Dança), De Volta aos Clássicos, Marco Antônio dos Santos Silva (Nota: 7.47 – Teatro).

Art 4º Relação dos projetos **Suplentes de Desenvolvimento Cultural (DC)** seus proponentes e as notas finais: Um Livro Diferente – Inclusão Escolar de Pessoas com Deficiência, Anita Jovelina Brito de Jesus (Nota: 9.06 – Literatura), Descobrimos Talentos, Gledston Seriacopi (Nota: 7.38 – Literatura), Jandira do Favo a Ferrovia, Michael do Nascimento Mateus (Nota: 5.81 – Audiovisual), A Criação, João Moyses Dias Wingeter Silva (Nota: 5.19 – Teatro), Pra Emocionar Music Festival, Michelle Bomfim Matos (Nota: 4.94 – Música).

Art 5º Relação dos projetos **Desclassificados**: Jandirarte 2 – Marcos Torquato Ramalho (Nota: 8.34 – AudioVisual), foi desclassificado conforme a decisão do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira e, portanto, não será contemplado neste processo seletivo. Em consequência disso, a ordem de classificação dos projetos foi ajustada de acordo com as notas dos demais projetos habilitados.



Art 6º Estão contemplados os projetos culturais de maior nota média, dentro da quantidade de projetos estabelecidos no Edital, por cada setor cultural, em ordem decrescente, classificando o primeiro projeto artístico-cultural de cada segmento artístico com a maior nota (na média).

Art 7º Os recursos referentes as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jandira, em quaisquer caso de empate no resultado final, será classificado o proponente que comprovar através de Documento de Identidade (com foto), ter a maior idade dentre os concorrentes (considerando dia, mês e ano).

Art 8º Os recursos referentes as deliberações desta Portaria, terá o prazo de 05 (cinco) dias, úteis, 20 a 26 de maio de 2025 – de terça a segunda-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h – devendo ser protocolada presencialmente, no Teatro Municipal, situado à rua Rubens Lopes da Silva,400, Parque JMC, Jandira/SP.

Art 9º Após os prazos de recursos, ficam os proponentes contemplados, convocados a comparecer em data agendada pela Secretaria Municipal de Cultura de Jandira para assinatura do “Termo de Copatrocino” e o “Termo de Fixação de Datas”.

Art 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 24 de junho de 2025.

Rodrigo Moura
Secretário Municipal de Cultura

Atos Administrativos

Editais de notificação

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Sindicância nº 6604/24 (Pasta 7735)

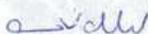
LIDIANE LOPES LIMA

Inscrito no CPF sob o nº. 323.265.498-30

A Presidente da Comissão de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, designada pela Portaria nº. 34.057 de 18 de dezembro de 2024 do Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Jandira – INTIMA a Sra. **LIDIANE LOPES LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 323.265.498-30, para comparecer no dia **01 de julho de 2025 às 8h00min.**, na sede da Comissão no Processo para prestar esclarecimentos no processo que versa sobre o Edital nº 03/16, Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 03/2016, Processo 11.471/16, Contrato nº 01/18 firmado entre a empresa Engeluz e o Município de Jandira que teve como objeto a contratação de empresa para otimização de iluminação pública de várias vias no Município de Jandira com fornecimento de materiais e mão de obra, bem como utilização de equipamentos e ferramentas.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 04 de junho de 2025



ANDREA VALLILO
Presidente da Comissão

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: sindicancia.pgmj@jandira.sp.gov.br

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Sindicância nº 6604/24 (Pasta 7735)

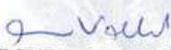
LIDIANE LOPES LIMA

Inscrito no CPF sob o nº. 323.265.498-30

A Presidente da Comissão de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, designada pela Portaria nº. 34.057 de 18 de dezembro de 2024 do Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Jandira – INTIMA o Sr. LAERTE AUGUSTO VICENZO, inscrita no CPF sob o nº 350.755.228-07, para comparecer no dia **01 de julho de 2025 às 9h00min.**, na sede da Comissão no Processo para prestar esclarecimentos no processo que versa sobre o Edital nº 03/16, Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 03/2016, Processo 11.471/16, Contrato nº 01/18 firmado entre a empresa Engeluz e o Município de Jandira que teve como objeto a contratação de empresa para otimização de iluminação pública de várias vias no Município de Jandira com fornecimento de materiais e mão de obra, bem como utilização de equipamentos e ferramentas.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 04 de junho de 2025


ANDREA VALLILO
Presidente da Comissão

Prefeitura do Município de Jandira
R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: sindicancia.pgmj@jandira.sp.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

 <p>IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” Rua Henrique Dias, 433. V. Anita Costa - Jandira - SP CEP: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento Fone 4707-5074 / 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br</p> 
<p>IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP</p> <p>FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR IDADE a ACELITA DIAS PEREIRA DE SOUZA, PIS/PASEP 1224692445-8, Portaria nº 057 de 01/07/2025, início do benefício 01/07/2025; a YONE TSIYOMI MIHARA DE CARVALHO, PIS/PASEP 1061413310-3, Portaria nº 056 de 01/07/2025, início do benefício 01/07/2025 e a MARIA JOSE MENDONÇA DE SOUZA, PIS/PASEP 1087392639-8, Portaria nº 055 de 01/07/2025, início do benefício 01/07/2025. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal.</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a AIRTON VELOSO, PIS/PASEP 1080054826-1 Portaria nº 059 de 01/07/2025, início do benefício 01/07/2025; a JOSE DONIZETTI GOMES, PIS/PASEP 1214604065-5, Portaria nº 060 de 01/07/2025, início do benefício 01/07/2025 e a PATRICIA SUDANO CARDOSO, PIS/PASEP 1220584466-2, Portaria nº 058 de 01/07/2025, início do benefício 01/07/2025 Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a da Constituição Federal.</p> <p>Conceder PENSÃO POR MORTE, a LAURO BICUDO DE MIRANDA, Portaria nº 052 de 04/06/2025, início do benefício 09/05/2025, em face do falecimento de MARIA ELIZA SCALA BICUDO, PIS/PASEP 1077804685-8. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.</p>

FEIRA DE GASTRONOMIA, ARTESANATO & BRECHÓ

NESTE SÁBADO

A PARTIR DAS 09H

**PRAÇA ANIELLO GRAGNANO
- CENTRO DE JANDIRA -**

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: Semanal | **Responsável:** Nara Macedo Barrabarra

Edição: Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCE



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4ede-4461-4acd-0fbb-8a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jandira (SP), Edição nº 461, ano XIII, veiculado em 04 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO DA SILVA (CPF ***155018**) em 04/07/2025 às 10:53:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4ede-4461-4acd-0fbb-8a>